



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
498/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 /11
PROCESSO Nº 498 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
16 JUNHO 2011
PRESIDENTE

Altera o Decreto Legislativo nº 008, de 27 de maio de 2.011, que dispôs sobre a instituição do Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentadas ao parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 008, de 27 de maio de 2.011, as seguintes alíneas:

“ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO 1º -

- g) Possuam biombos de divisórias e proteção para clientes e usuários;
 - h) Tenham instaladas câmeras de vídeo, para monitoramento, na entrada da agência e no autoatendimento.
-”

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de junho de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-03-
	498/2011
	Protocolo

JUSTIFICATIVA

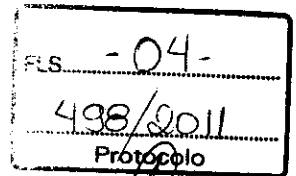
Após aprovação do Decreto Legislativo nº 008, de 27 de maio de 2.011, que dispôs sobre a instituição do Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica, o Sindicato dos Bancários do ABCD houve por bem solicitar a inclusão de mais dois itens considerados importantes para que as agências bancárias possam garantir o Título “Agência bancária Legal” do Município de Diadema.

Diadema, 08 de junho de 2.011.

Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES

Decreto Legislativo Nº 8/11, de 27/05/2011

Autor: LAERCIO PEREIRA SOARES
Processo: 17911
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 411
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO "AGÊNCIA BANCÁRIA LEGAL", A SER CONCEDIDO A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 27 DE MAIO DE 2011

(Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2011)

Autor: Ver. Laércio Pereira Soares

Data de publicação; 07 de junho de 2011

Dispõe sobre a instituição do Título "Agência Bancária Legal", a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO":

ARTIGO 1º - Fica instituído o Título "Agência Bancária Legal", a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O Título a que se refere este artigo será concedido, pela Mesa da Câmara Municipal de Diadema, a estabelecimentos bancários que:

- a) Disponibilizem assentos para clientes e não clientes;
- b) Forneçam água potável para os usuários;
- c) Possuam sanitários masculino, feminino e para deficientes;
- d) Não ultrapassem 15 (quinze) minutos para atender a um cliente;
- e) Possuam estacionamento gratuito ou subsidiado;
- f) Possuam guarda-volumes.

PARÁGRAFO 2º - Os estabelecimentos bancários interessados em receber o Título "Agência Bancária Legal" deverão inscrever-se na Presidência da Câmara Municipal de Diadema, até 31 de agosto, cabendo à Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, após análise, deferir ou indeferir o pedido.

PARÁGRAFO 3º - Os nomes dos estabelecimentos bancários agraciados com o Título "Agência Bancária Legal" deverão ser anunciados no "site" da Câmara Municipal de Diadema, dando-se ampla

divulgação ao fato.

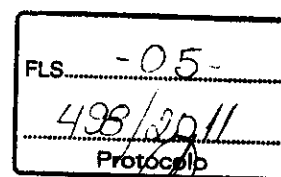
PARÁGRAFO 4º - O título a que se refere este artigo será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, a realizar-se na última semana do mês de novembro.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de maio de 2011.

(aa.) Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente



(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.